

***Campus* Porto Velho Zona Norte**
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

ELZILENE SÁ DOS SANTOS

KARINE SOUZA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RONDÔNIA - UMA
ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DADOS DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTO VELHO

2026

ELZILENE SÁ DOS SANTOS

KARINE SOUZA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RONDÔNIA - UMA
ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DADOS DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública, sob a orientação do professor Doutor Geraldo Castro Cotinguiba.

PORTO VELHO
2026

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Santos, Elzilene Sá dos.

Violência contra criança e adolescente em Rondônia: uma análise documental dos dados do Observatório Estadual de Segurança Pública / Elzilene Sá dos Santos, Karine Souza Silva. - Porto Velho, 2026.

27 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Geraldo Castro Cotinguiba.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2026.

1. violência infantil . 2. violência na adolescência. 3. gestão pública. 4. Rondônia. 5. observatório de segurança pública . I. Silva, Karine Souza. II. Cotinguiba, Geraldo Castro (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Gizele de Melo Viana, CRB-11/914

ELZILENE SÁ DOS SANTOS

KARINE SOUZA SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RONDÔNIA - UMA
ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DADOS DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA.**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Doutor Geraldo Castro Cotinguiba.

Aprovado em: 14/01/2026 pela banca examinadora.

Documento assinado digitalmente
 **ARTUR VIRGILIO SIMPSON MARTINS**
Data: 21/07/2026 22:06:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Artur Virgilio Simpson Martins
Membro da Banca

Documento assinado digitalmente
 **LADY DAY PEREIRA DE SOUZA**
Data: 21/07/2026 15:39:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lady Day Pereira de Souza
Membro da Banca

Documento assinado digitalmente
 **GERALDO CASTRO COTINGUIBA**
Data: 21/07/2026 15:29:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geraldo Castro Cotinguiba
Orientador

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RONDÔNIA - UMA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS DADOS DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESUMO: A violência contra crianças e adolescentes constitui grave problema de saúde pública e de gestão estatal. Este artigo analisa os desafios e a eficácia da gestão pública no enfrentamento dessa violência em Rondônia entre 2019 e 2025, com base nos dados do Observatório Estadual de Segurança Pública (OESP/RO). Adotou-se abordagem quantitativo-documental, com análise longitudinal de 19.021 ocorrências registradas no período, complementada por revisão bibliográfica e normativa. Os resultados evidenciaram crescimento acumulado de 14,2% nas notificações, com destaque para o estupro de vulnerável (47,1%) e o abandono de incapaz (63,3%), e revelaram um vazio de tipificação nos registros de 2019-2022 que comprometeu a qualidade do planejamento público. Rondônia lidera o ranking nacional de violência sexual contra crianças; seis dos dez estados com maiores taxas situam-se na Amazônia Legal. Conclui-se que, embora o estado disponha de arcabouço legal robusto e iniciativas institucionais relevantes, persistem fragilidades estruturais na rede de proteção que exigem ampliação da capacidade operacional, integração dos sistemas de informação e políticas de prevenção centradas na parentalidade positiva e no fortalecimento familiar.

PALAVRAS-CHAVE: violência infantil; violência na adolescência; gestão pública; Rondônia; observatório de segurança pública; subnotificação.

ABSTRACT: Violence against children and adolescents constitutes a serious public health and state management problem. This article analyzes the challenges and effectiveness of public management in addressing this violence in Rondônia between 2019 and 2025, based on data from the State Observatory of Public Security (OESP/RO). A quantitative-documentary approach was adopted, with a longitudinal analysis of 19,021 occurrences registered during the period, complemented by a bibliographic and normative review. The results showed a cumulative growth of 14.2% in notifications, with emphasis on the rape of vulnerable individuals (47.1%) and abandonment of incapacitated individuals (63.3%), and revealed a lack of classification in the records from 2019-2022 that compromised the quality of public planning. Rondônia leads the national ranking of sexual violence against children; six of the ten states with the highest rates are located in the Legal Amazon. It is concluded that, although the state has a robust legal framework and relevant institutional initiatives, structural weaknesses persist in the protection network, requiring an expansion of operational capacity, integration of information systems, and prevention policies focused on positive parenting and family strengthening.

KEYWORDS: child violence; violence in adolescence; public management; Rondônia; public security observatory; underreporting.

1 INTRODUÇÃO

A violência contra crianças e adolescentes constitui um grave problema de saúde pública e de violação de direitos humanos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) a define como o uso intencional da força física ou do poder que resulte, ou tenha alta probabilidade de resultar, em danos físicos, psicológicos, morte ou privação de direitos (Rates *et al.*, 2015).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecem a proteção integral como dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado, assegurando prioridade absoluta na garantia dos direitos desse público (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Embora esse marco legal represente um avanço importante, a efetivação dessas garantias ainda enfrenta desafios relacionados à subnotificação, à insuficiente capacitação dos profissionais e às limitações estruturais da rede de proteção. Soma-se a isso o fato de que grande parte das violências ocorre no ambiente familiar, exigindo políticas públicas capazes de articular prevenção, identificação precoce, atendimento e acompanhamento das vítimas (Santos *et al.*, 2019; Leite *et al.*, 2016).

Em Rondônia, esses desafios são potencializados pelas características territoriais do estado e pela distribuição desigual dos serviços públicos entre os municípios. Embora existam bases oficiais sobre violência, ainda são escassos os estudos que relacionam a evolução das tipologias criminais, a qualidade dos registros e seus impactos sobre a gestão pública. Essa lacuna limita a produção de diagnósticos capazes de subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência.

Diante desse contexto, este estudo analisou os desafios e a eficácia da gestão pública no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em Rondônia no período de 2019 a 2025, com base nos dados do Observatório Estadual de Segurança Pública (OESP/RO). Especificamente, busca-se caracterizar as principais tipologias criminais registradas, discutir os desafios da gestão pública na organização da rede de proteção e propor diretrizes que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas e para a redução da subnotificação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e multidimensional, que engloba diferentes formas de agressão, negligência e exploração. De acordo com Figueiredo et al. (2013), as agressões, as omissões e as diversas formas de exploração operam em cadeias sobrepostas. Esses atos são frequentemente silenciados pela assimetria de poder marcante nas relações intrafamiliares. Além dos danos imediatos, os reflexos dessas agressões ecoam no desenvolvimento cognitivo e emocional de crianças e adolescentes, atuando como gatilhos para transtornos severos de ansiedade e depressão na vida adulta (Nunes et al., 2020).

A literatura e a legislação reconhecem cinco principais formas de violência: física, psicológica, sexual, negligência e abandono, apresentadas no Quadro 1. A identificação precoce dessas manifestações é essencial para interromper ciclos de maus-tratos, sobretudo diante da frequência com que permanecem ocultas no ambiente familiar (Oliveira, 2016). Complementarmente, Ribeiro et al. (2015) destacam a escola como um espaço estratégico para reconhecer sinais de violência e favorecer o encaminhamento das vítimas à rede de proteção.

Quadro 1: Tipologias da violência contra crianças e adolescentes: definição e fundamento legal

Tipologia	Definição	Fundamento Legal
Violência Física	Uso intencional de força corporal, causando dor, lesão ou morte. Inclui espancamentos e queimaduras.	Art. 136 CP; ECA art. 5.º; Lei n.º 14.344/2022
Violência Psicológica	Atos que causem dano emocional, humilhação, ameaça, isolamento ou rejeição.	ECA art. 5.º e 232; Lei n.º 14.344/2022
Violência Sexual	Qualquer ato libidinoso com criança/adolescente, sem ou com consentimento, incluindo estupro de vulnerável, abuso e pornografia infantil.	Art. 218-A CP; ECA arts. 240–241-E; Súmula 593/STJ
Negligência	Omissão dos responsáveis em prover necessidades básicas: saúde, alimentação, educação e afeto.	ECA art. 98; Art. 136 CP, Sabino et al. (2024).
Abandono	Forma extrema de negligência com afastamento físico do responsável sem provisão de cuidados substitutos. Tipificado como crime quando coloca a criança/incapaz em situação de risco.	Art. 133 CP; ECA art. 98, Cunha (2016).

Fonte: Elaborado pelas autoras com base no Código Penal (1940), ECA (Lei n.º 8.069/1990), Lei n.º 14.344/2022 e Súmula n.º 593/STJ, Cunha (2016) e Sabino et al. (2024).

2.1 Fatores de Risco

Os fatores de risco associados à violência infantojuvenil operam em múltiplas dimensões: individual, familiar, comunitária, socioeconômica e institucional, conforme sistematizado no Quadro 2. Aquino et al. (2021) apontam que condições socioeconômicas desfavoráveis constituem condicionantes relevantes, embora não exclusivas, da exposição à violência. Emery et al. (2014) destacam que a violência contra crianças e adolescentes frequentemente coexiste com a violência conjugal, configurando um padrão familiar que exige abordagens integradas.

Outro fator relevante de desestabilização familiar é o abuso de substâncias psicoativas por parte dos responsáveis. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o consumo dessas substâncias no núcleo doméstico compromete os laços básicos de cuidado (CIPERJ, 2024). Diante da dinâmica de negligência instalada, essas famílias frequentemente enfrentam o isolamento, apresentando redes de suporte fragilizadas e acesso limitado aos serviços públicos essenciais (Sabino et al., 2024).

Quadro 2: Fatores de risco para a violência contra crianças e adolescentes.

Dimensão	Fatores de Risco / Caracterização	Referência
Socioeconômica	Pobreza extrema, desemprego, baixa escolaridade dos responsáveis, habitação precária e ausência de saneamento básico.	Aquino et al. (2021); Figueiredo et al. (2013)
Familiar	Histórico de violência intergeracional e conjugal, o abuso de substâncias psicoativas, o isolamento social e a ruptura de vínculos afetivos.	Emery et al. (2014); Pinto Júnior, Cassepp-Borges e Santos (2015); Sabino et al. (2024)
Individual (criança/adolescente)	Faixa etária 0–14 anos, sexo feminino (para violência sexual), deficiências físicas ou intelectuais e ausência de rede de apoio	Brasil (2024); Oliveira (2016)
Individual (agressor)	Abuso de substâncias, transtornos mentais não tratados, vitimização na infância, baixo autocontrole e impulsividade.	Emery et al. (2014); CIPERJ (2024)
Comunitária	Violência territorial, tráfico de drogas, escassez de equipamentos sociais e baixa coesão comunitária.	Figueiredo et al. (2013); Sollis et al. (2023)
Institucional	Subnotificação estrutural, déficit de capacitação profissional, serviços fragmentados e ausência de protocolos intersetoriais.	Santos et al. (2019); Garbin et al. (2021); TCE-RO (2024)

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Aquino et al. (2021), Emery et al. (2014), Figueiredo et al. (2013), Sabino et al. (2024), Santos et al. (2019), TCE-RO (2024) e outros.

2.3 Marco Legal de Proteção à Infância e Adolescência

O arcabouço jurídico brasileiro de proteção à criança e adolescente é robusto e progressivamente aperfeiçoado. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, desenhou o princípio da proteção integral, transferindo de forma nítida para a família, a sociedade e o Estado a responsabilidade absoluta de manter a infância e a adolescência a salvo de qualquer sinal de negligência, crueldade ou opressão (Brasil, 1988).

Dois anos depois, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA Lei n.º 8.069/1990) institucionalizou o sistema de garantia de direitos, mudando o foco da antiga lógica menorista e tutelar para consolidar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (Dias, 2020).

Na última década, o rigor penal foi aprimorado com instrumentos como a Súmula 593 do (STJ), que pacificou a impossibilidade de se discutir o consentimento da vítima em casos de estupro de vulnerável (Brasil, 2017), e a recente Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), que transpôs mecanismos de proteção de urgência, similares aos da Lei Maria da Penha, para o universo infantojuvenil (Serra, 2023; Brasil, 2022).

O Quadro 3 sistematiza as principais políticas públicas voltadas à proteção da criança e do adolescente, suas finalidades e respectivos marcos legais.

Quadro 3: Políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente: finalidade e marco legal

Política Instrumento	Finalidade	Marco Legal
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Assegurar proteção integral, prioridade absoluta de direitos e medidas de proteção, socioeducativas e de responsabilização.	Lei n.º 8.069/1990
Sistema de Garantia de Direitos (SGDCA)	Articular as esferas de promoção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes	Resolução CONANDA n.º 113/2006
Conselho Tutelar	Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, receber denúncias e aplicar medidas protetivas	ECA, art. 131–140
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco ou com direitos violados, incluindo violência	PNAS/2004; NOB-SUAS/2012

Disque 100 (Disque Direitos Humanos)	Canal nacional de denúncia de violações de direitos, gratuito e disponível 24 horas, com encaminhamento aos órgãos competentes	Decreto 7.256/2010 n.º
Lei Henry Borel	Criar medidas protetivas de urgência para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, em analogia à Lei Maria da Penha	Lei 14.344/2022 n.º
PAEFI – Serviço de Proteção e Atend. Especializado a Famílias e Indivíduos	Apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais membros em situação de violência	Resolução CNAS n.º 109/2009
Estratégia Saúde da Família (ESF)	Identificação precoce, notificação compulsória e encaminhamento de casos de violência por equipes de atenção básica	Portaria MS n.º 2.436/2017
SINAN – Sist. de Informação de Agravos de Notificação	Registro e monitoramento das notificações compulsórias de violência, produzindo dados epidemiológicos para gestão	Portaria SVS n.º 104/2011
PROERD / Keepin It REAL	Prevenção ao uso de drogas nas escolas como estratégia complementar de proteção contra a violência infanto-juvenil	Programas estaduais/municipais; Valente et al. (2022)

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em Brasil (1988; 1990; 2022; 2024a), Serra (2023), Santos e Yakuwa (2015), Arruda (2023) e Valente et al. (2022).

2.4 Rede de Proteção e Gestão Pública

Embora o Brasil disponha de amplo arcabouço legal protetivo à infância e adolescência, a efetividade normativa nos ambientes público e doméstico depende da articulação intersetorial entre saúde, educação, assistência social, segurança e justiça (Lima, 2022). Em Rondônia, essa integração é coordenada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social (SEAS/RO) via Programa Criança Protegida, que abrange campanhas de conscientização, qualificação do Sistema de Garantia de Direitos, estruturação de conselhos tutelares e integração do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) (Lima, 2026).

Apesar desses avanços, a implementação das políticas públicas ainda enfrenta desafios importantes. Arruda (2023), ao analisar a atuação do (CREAS) em Ji-Paraná/RO, identificou limitações relacionadas à sobrecarga de atendimentos e ao número reduzido de profissionais especializados, fatores que comprometem a

qualidade da assistência às vítimas de violência sexual. Essa fragilidade local reflete as conclusões do levantamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO, 2024), que apontou que a ausência de planos estaduais de longo prazo, a precariedade dos meios de transporte dos conselheiros e a falta de sistemas unificados de informação deixam a rede de proteção vulnerável e refém da subnotificação estrutural.

Na ponta do sistema de saúde, os profissionais lidam com dilemas cotidianos. Enfermeiros da Atenção Primária relatam barreiras que vão desde o temor de sofrer represálias em territórios conflagrados até a ausência crônica de protocolos claros que digam como proceder diante de uma suspeita (Leite et al., 2016). Essa quebra de comunicação entre os serviços enfraquece a atuação das equipes da Estratégia Saúde da Família e dos conselhos tutelares (Santos et al., 2019; Silva et al., 2021).

Estudos focados na capital, Porto Velho, confirmam esse diagnóstico de isolamento institucional, destacando que a fragmentação de ações e os erros sistemáticos nas fichas de notificação barram a consolidação de diagnósticos confiáveis para o planejamento da segurança (Sollis et al., 2023; Gomes et al., 2022).

3 METODOLOGIA

O estudo adota abordagem quantitativo-documental, complementada por revisão teórica. A análise quantitativa baseou-se em séries históricas de ocorrências criminais do Observatório Estadual de Segurança Pública de Rondônia (OESP/RO) (Rondônia, 2025), com cálculo de variações percentuais. A pesquisa documental fundamentou-se na legislação vigente e em documentos institucionais, enquanto o suporte teórico foi oriundo de literatura nacional e internacional para subsidiar a interpretação dos resultados.

3.1 Fonte de Dados

Os dados públicos foram obtidos no (OESP/RO), plataforma vinculada à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC/RO) que disponibiliza registros criminais organizados por tipologia, período e localidade (Rondônia, 2025), em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) (Brasil, 2011).

3.2 Procedimentos de Coleta e Organização dos Dados

Os dados foram padronizados para assegurar a comparabilidade da série histórica (2019-2025). Diferentes tipologias de crimes sexuais foram consolidadas em categoria única, mantendo-se o estupro de vulnerável isolado devido à relevância estatística. Delitos de baixa frequência foram agrupados em "Outros Crimes de Baixa Ocorrência", visando otimizar a interpretação. O protocolo de tratamento está sintetizado no Quadro 4.

Quadro 4: Protocolo de Seleção e Tratamento dos Dados Documentais

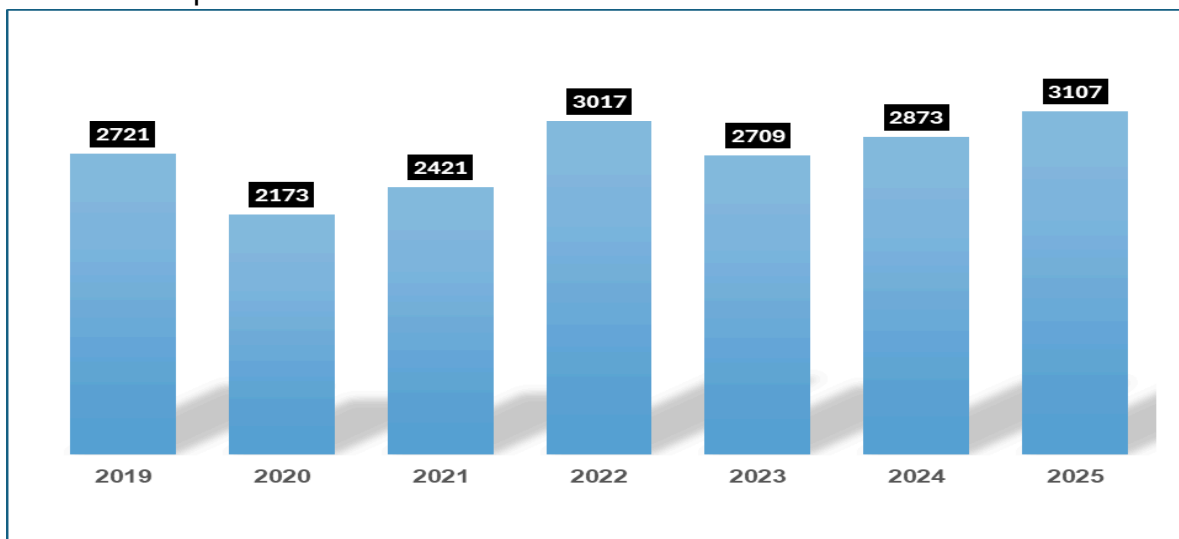
Etapa	Procedimento Realizado	Finalidade
1. Extração	Download das tabelas do OESP/RO filtradas por ocorrências criminais envolvendo crianças e adolescentes.	Obter a base oficial e padronizada do período analisado (2019 a 2025).
2. Filtragem	Seleção de vítimas de 0 a 9 anos (crianças) e 10 a 18 anos (adolescentes)	Adequar o recorte ao público-alvo.
3. Exclusão	Eliminação de registros sem identificação da faixa etária ou com inconsistências.	Garantir precisão e evitar distorções.
4. Consolidação	Agrupamento de tipologias semelhantes e padronização das categorias.	Permitir análise histórica comparável entre os anos
5. Categorização	Organização em categorias sintéticas, incluindo delitos de baixa frequência em grupo específico.	Facilitar interpretação e apresentação dos resultados

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do Observatório Estadual de Segurança Pública de Rondônia (2025).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados do (OESP/RO) evidencia a gravidade e a complexidade da violência contra crianças e adolescentes em Rondônia. Entre janeiro de 2019 e dezembro de 2025, foram registradas 19.021 ocorrências, o que corresponde a uma média de aproximadamente 226,4 ocorrências por mês. Os dados anuais apontam uma curva que evidencia uma tendência de crescimento ao final do período , conforme detalhado no Gráfico 1.

Gráfico 1- Número de casos de violência contra crianças e adolescentes em Rondônia no período de 2019 a 2025¹



Fonte: Elaborado pelas autoras com dados do Observatório Estadual de Segurança Pública de Rondônia, 2025.

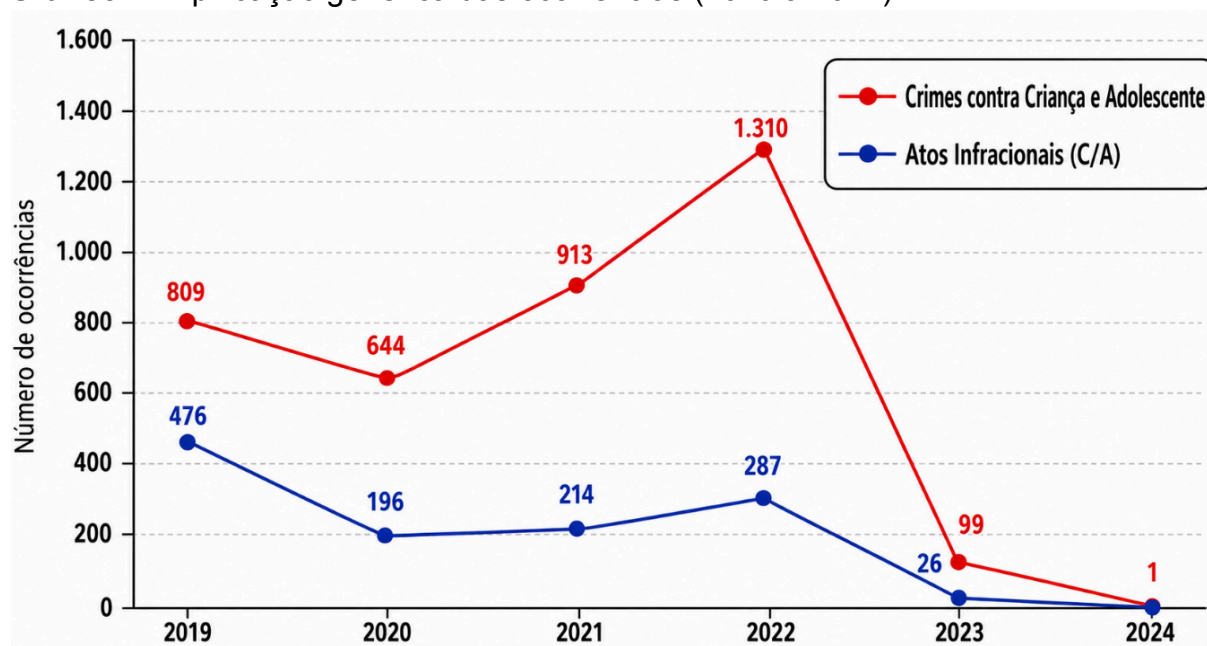
O recuo temporário visto em 2020 (2.173 casos) não deve ser interpretado como retração da violência, mas como reflexo do isolamento social imposto pela pandemia do (COVID-19). O fechamento de escolas e serviços comunitários, distanciou as vítimas de seus principais canais de denúncia, como os professores e os agentes comunitários de saúde (Silva et al., 2024).

Superada a crise sanitária, o retorno ao convívio social e o fortalecimento de mobilizações como a campanha "Maio Laranja", promovida pela Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE RO, 2025), restabeleceram o fluxo de notificações, elevando os registros para o topo da série histórica em 2025, com 3.107 crimes notificados.

4.1 O Vazio de Tipificação (2019–2022): Um Obstáculo à Gestão Pública.

Um dos achados desta pesquisa foi a identificação de que, entre 2019-2022, o (OESP/RO) registrava parte significativa das ocorrências em categorias genéricas. Conforme apresentado no Gráfico 2, classificações como "Crimes contra Criança e Adolescente" e "Atos Infracionais (C/A)" agregavam diferentes condutas em um mesmo registro, limitando a análise da dinâmica da violência.

¹OESP. Disponível em: <<https://observatorio.sepog.ro.gov.br/SegurancaPublica>>. Acesso em 10 jan. 2026

Gráfico 2- Tipificação genérica das ocorrências (2019 a 2024).

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de dados do OESP/RO (2025).

Ao longo do período, a categoria "Crimes contra Criança e Adolescente" registrou 3.776 casos, atingindo seu maior quantitativo em 2022. Já "Atos Infracionais (C/A)" registraram 1.199 casos, oscilando entre os anos analisados, permanecendo como uma categoria agregada até a reformulação das tipologias.

Em 2023, a plataforma expandiu seu catálogo de 9 para 33 naturezas criminais, sanando parte do problema. Entretanto, essa mudança metodológica limita a comparabilidade da série histórica, pois parte das ocorrências anteriormente agrupadas passou a ser distribuída entre novas classificações.

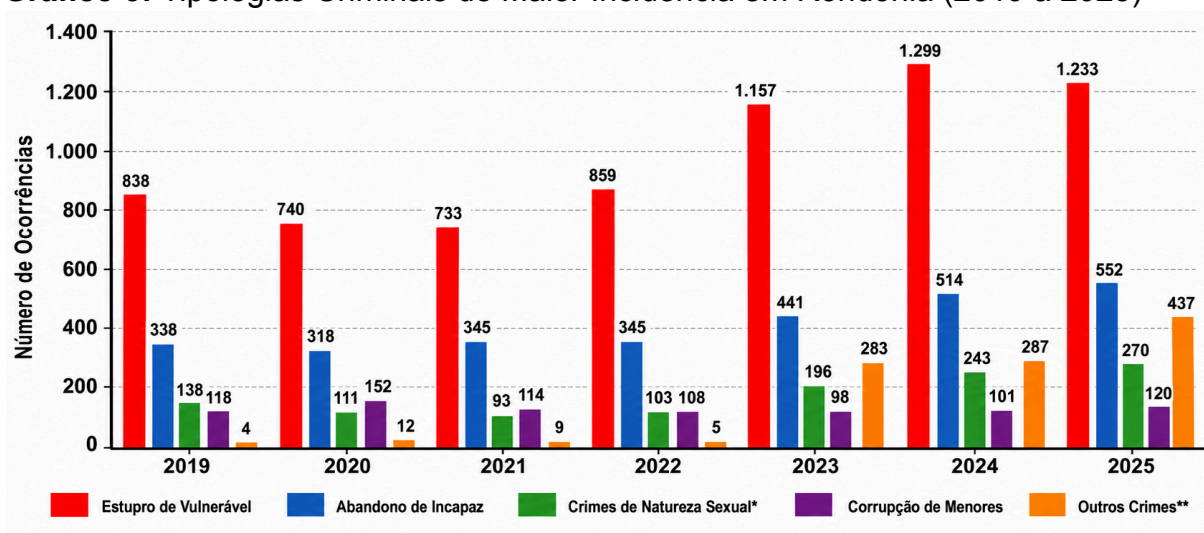
No caso dos atos infracionais, a ausência de detalhamento dificultava a compreensão das condutas e dos fatores associados ao envolvimento de crianças e adolescentes em situações de conflito com a lei. Estudos apontam que a infracionalidade infantojuvenil está relacionada a fatores como vulnerabilidade social, fragilidade dos vínculos familiares e limitações das redes de proteção (Oliveira, 2016; CEDECA/TO, 2020; Bossa; Guerra, 2023).

Apesar da melhoria na tipificação, permanecem lacunas importantes nos registros, especialmente quanto a informações sobre vítima, autor e relação entre ambos. A disponibilidade de dados mais completos é fundamental para ampliar a transparência pública e subsidiar decisões baseadas em evidências (Brasil, 2011; Rates et al., 2015).

4.2 Análise por Tipologias Consolidadas

Os dados consolidados no Gráfico 3 traduzem a evolução das tipologias criminais que concentraram o maior volume de casos em Rondônia. A categoria mais frequente foi estupro de vulnerável (com aumento de 47,1%), seguida de abandono de incapaz (crescimento de 63,3%), crimes de natureza sexual (alta de 95,6%) e outros crimes (que aumentou de apenas 4 casos para 437 devido às mudanças de registro). Em contrapartida, dentre as categorias consolidadas, a menos frequente foi a corrupção de menores, que se manteve praticamente estável com uma leve variação de 1,7% no período. Essa distribuição mostra como a violência se concentra em pontos específicos.

Gráfico 3: Tipologias Criminais de Maior Incidência em Rondônia (2019 a 2025)²



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do OESP/RO (2019-2025).

Sendo o crime mais comum nas estatísticas do estado, o estupro de vulnerável reflete a vulnerabilidade extrema de crianças e adolescentes no ambiente doméstico. Em 2019, foram registrados 838 casos; em 2025, o número subiu para 1.233 ocorrências, confirmando a alta expressiva detalhada no gráfico. Esse avanço local acompanha as tendências nacionais que indicam uma concentração desses crimes na faixa dos 10 aos 13 anos, sendo a maioria praticada contra meninas por pessoas de total confiança da família (Brasil, 2024).

A aplicação rígida da Súmula 593 do (STJ) funciona como uma barreira

^{2*}Crimes de natureza sexual: Refere-se a crimes sexuais específicos, distintos do estupro de vulnerável.

^{**}Crimes de baixa ocorrência e agrupados.

jurídica indispensável contra tentativas de relativização da culpa do agressor (Brasil, 2017; Sanches et al., 2019). Contudo, o cenário pede que a justiça trabalhe junto com redes de apoio psicológico, já que o abuso no ambiente familiar costuma ser silencioso (Simões e Azevedo, 2024). Notícias veiculadas pela imprensa nacional e relatórios de segurança, mostram que Rondônia assumiu o topo do ranking nacional de violência sexual infantojuvenil³.

Essa mesma desproteção familiar que propicia a violência sexual está diretamente ligada à segunda tipologia mais grave da série histórica: o abandono de incapaz. O crime avançou de 338 casos em 2019 para 552 em 2025, sem registrar nenhuma queda anual durante esse tempo. O crescimento mais acelerado em 2023 (27,8%, saltando para 441 casos) coincide com o fim das categorias genéricas no (OESP/RO), indicando que o delito já ocorria, mas ficava escondido nos registros anteriores.

Como envolve quem tem o dever legal de cuidar (Art. 133 do Código Penal), o abandono está associado à pobreza e a falta de apoio comunitário (Cunha, 2016; Sabino et al., 2024; Aquino et al., 2021). Em Rondônia, essa realidade se manifesta principalmente por meio da negligência severa, na qual a ausência prolongada dos responsáveis priva a criança de supervisão, alimentação e segurança básica, deixando-a exposta a múltiplos riscos cotidianos (Souza e Souza, 2024; Maynhone, 2024).

Quando o Estado e a família falham tanto no cuidado quanto na proteção contra abusos, os jovens em situação de abandono ficam mais expostos ao risco de corrupção de menores. As taxas dessa tipologia mantiveram um padrão linear, iniciando com 118 casos em 2019 e fechando com 120 em 2025, embora tenham registrado um pico de 152 ocorrências em 2020. Segundo o art. 244-B do (ECA 1990), o crime ocorre quando alguém induz o menor de 18 anos a praticar uma infração penal, o que (Garbin et al. 2021) apontam estar muito ligado ao tráfico de drogas e à exploração sexual comercial.

Embora programas como o (PROERD) ajudem a diminuir o risco de aliciamento de jovens (Valente et al., 2022), muitos casos são tratados apenas no

³ G1 Rondônia, 2025. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/08/14/seis-dos-10-estados-com-maiores-taxas-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-estao-na-amazonia-legal-ro-lidera-ranking.ghtml>>. Acesso em: 04 nov. 2025.

ambiente familiar pelos Conselhos Tutelares (Pinto Júnior, Cassepp-Borges e Santos, 2015). Isso diminui o número de denúncias encaminhadas para a justiça e ajuda a aumentar a subnotificação no estado.

Essa rede de exploração mencionada na corrupção de menores frequentemente manifesta forte correlação com as demais infrações de natureza sexual, que apresentaram crescimento expressivo ao saltar de 138 para 270 casos. O crescimento expressivo a partir de 2023 (196 casos) ocorreu quando o (OESP/RO) passou a detalhar melhor as ocorrências. O sistema começou a separar crimes como o favorecimento à prostituição, o aliciamento e a divulgação de pornografia infantil, ajudando a identificar melhor as diferentes formas de violência.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes costuma acontecer em segredo e envolve relações de dependência afetiva, o que torna a denúncia muito difícil (Brasil, 2024; Simões e Azevedo, 2024). Além disso, o crime quase sempre vem acompanhado de violência psicológica, o que eleva a complexidade dos casos atendidos por toda a rede de proteção (Pinto Júnior, Cassepp-Borges e Santos, 2015).

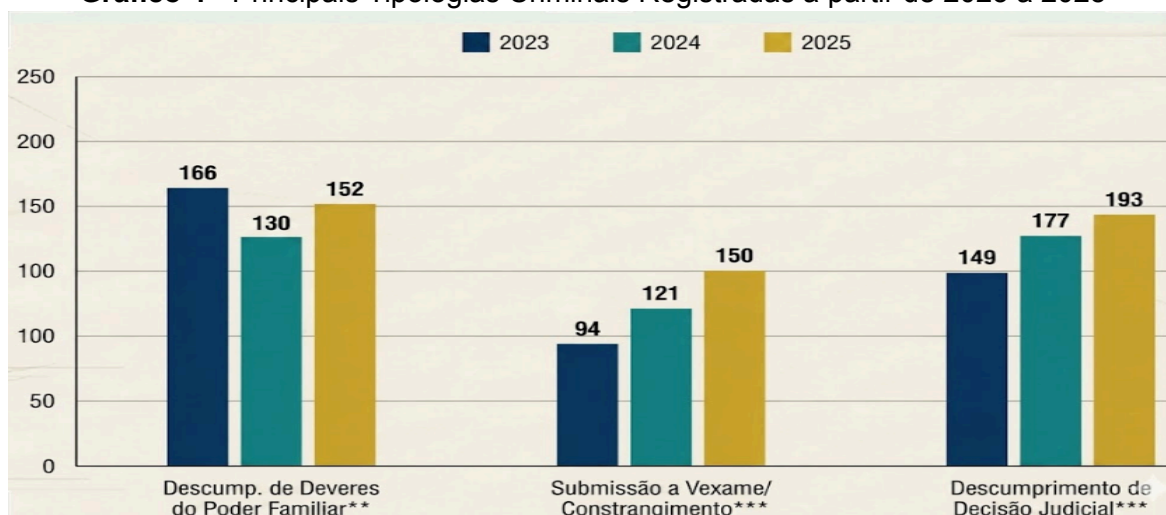
A ausência de notificação permanece como um dos principais desafios, especialmente diante das dificuldades de profissionais da educação para identificar e comunicar suspeitas de violência sexual (Garbin et al., 2021). Soma-se a esse cenário a expansão dos crimes praticados em ambiente virtual e as limitações estruturais dos serviços de proteção, que demandam aprimoramento das ações de prevenção, investigação e acompanhamento das vítimas (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023; Arruda, 2023).

Por fim, o (CREAS) em Rondônia lida com sérias limitações de trabalho. As equipes são reduzidas e faltam recursos adequados para acompanhar de perto as famílias que sofrem com essa realidade, conforme aponta a pesquisa de Arruda (2023).

4.3 Análise de Novas Tipologias Criminais (2023-2025).

O detalhamento dos dados a partir de 2023 evidenciou 1.332 registros nas três tipologias criminais de maior incidência. Embora outras tipologias também tenham sido cadastradas, destacaram-se o descumprimento de decisões judiciais (38,9%), o descumprimento dos deveres do poder familiar (33,6%) e a submissão a vexame ou constrangimento (27,4%), conforme apresentado no Gráfico 4.

Gráfico 4- Principais Tipologias Criminais Registradas a partir de 2023 a 2025



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados do OESP/RO (2023 a 2025).

O descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar totalizou 448 registros entre 2023 e 2025, com redução de 166 casos em 2023 para 152 em 2025. Essa tipologia está relacionada a situações de abandono escolar, ausência de assistência médica adequada e desamparo afetivo, sem que ocorra o abandono físico (Brasil, 1990; Brasil, 2002).

Esse cenário costuma estar associado à violência doméstica. Emery et al. (2014) apontam que o descumprimento dos deveres parentais é frequentemente acompanhado por conflitos entre os parceiros no lar. Em Rondônia, essa relação sugere que a aplicação conjunta da Lei Maria da Penha e da Lei Henry Borel (Serra, 2023) poderia proteger, simultaneamente, mulheres e crianças (tema ainda pouco discutido na literatura consultada).

Em situações extremas, a violação dos deveres do poder familiar pode resultar na destituição do poder familiar (TJDFT, 2025). Em Rondônia, a rede de proteção apresenta desafios relacionados à integração institucional e ao

acompanhamento continuado das famílias, evidenciando a necessidade de fortalecimento dos fluxos intersetoriais no estado (Arruda, 2023; Sollis et al., 2023).

Maynhone (2024) contribui para a compreensão desse fenômeno ao identificar que, na comarca de Porto Velho, decisões de guarda e visitas são constantemente descumpridas sem consequências imediatas. Devido à sobrecarga do sistema, o Judiciário carece de monitoramento pós-decisão, o que fomenta uma percepção de impunidade e torna o descumprimento uma conduta de baixo risco percebido pelos responsáveis.

Já a submissão a vexame ou constrangimento apresentou aumento de 94 para 150 registros no período analisado. Essa ocorrência integra a violência psicológica, caracterizada por humilhações, ameaças e constrangimentos que podem gerar impactos emocionais comparáveis aos da violência física, como ansiedade, depressão e alterações comportamentais (Nunes et al., 2020).

A identificação dessa forma de violência permanece desafiadora devido à ausência de marcas físicas e à naturalização cultural de práticas abusivas, dificultando seu reconhecimento pelas vítimas e pelos profissionais responsáveis pelo atendimento (Oliveira, 2016).

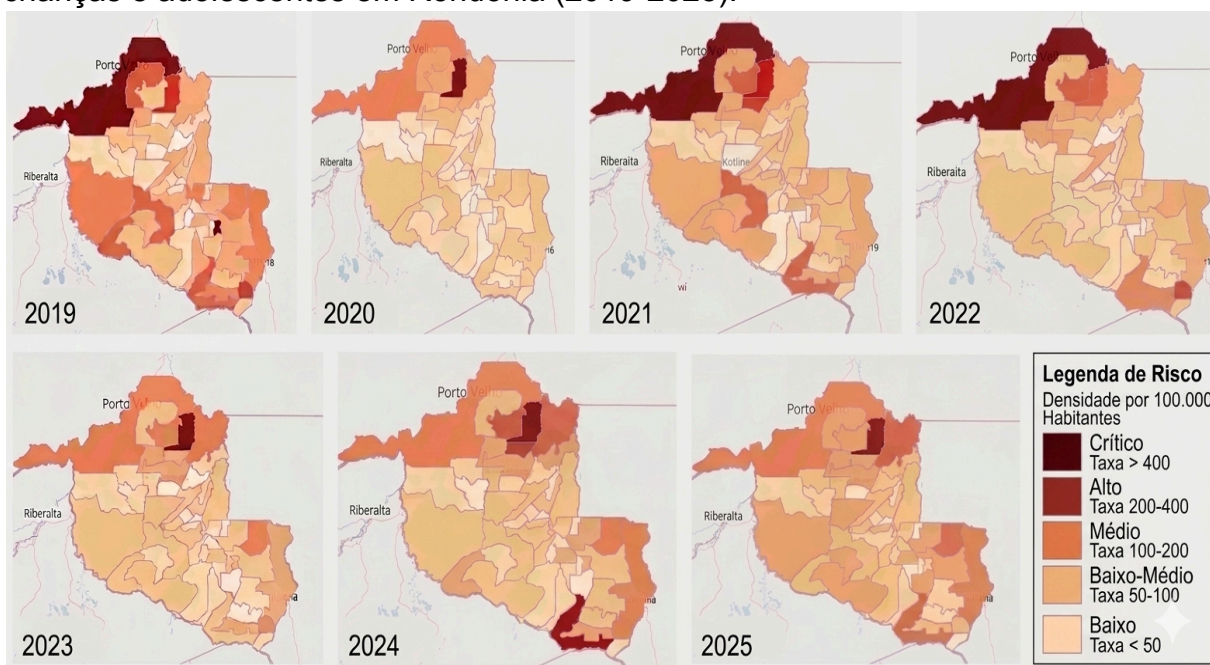
Em Porto Velho, barreiras culturais e institucionais ainda interferem no reconhecimento da violência psicológica, especialmente quando práticas de humilhação e rebaixamento moral são interpretadas como formas de correção familiar (Leite et al., 2016; Maynhone, 2024). Além disso, Santos et al. (2019) apontam que a falta de capacitação para identificar a violência psicológica limita a atuação dos conselheiros a meras orientações familiares, impedindo o registro formal das denúncias e agravando a subnotificação.

Finalmente, o descumprimento de ordens judiciais e medidas protetivas avançou 38,9%, atingindo 193 ocorrências em 2025. O dado revela a fragilidade do monitoramento estatal sobre os agressores. Se a comunicação entre Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e (CREAS) falha, a medida protetiva torna-se sem efeito prático (Lima, 2022; Sollis et al., 2023). A Lei Henry Borel trouxe ferramentas modernas para frear esse descumprimento (Serra, 2023), mas sua aplicação no interior rondoniense continua esbarrando na falta de orçamento e de varas especializadas (TCE-RO, 2024).

4.4 O Mapa da Violência em Rondônia: Interpretação Territorial.

Conforme apresentado na figura 1, a distribuição geográfica das ocorrências de violência contra crianças e adolescentes em Rondônia é concentrada primordialmente nos centros urbanos, especialmente em Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná, Ariquemes e Vilhena, municípios que concentram maior densidade populacional, e dispõem de melhor estrutura para atendimento, registros e encaminhamento das ocorrências.

Figura 1: Distribuição espacial e densidade de ocorrências de violência contra crianças e adolescentes em Rondônia (2019-2025).



Fonte: Adaptado pelas autoras, do Observatório Estadual de Segurança Pública, 2025.

Esse padrão, entretanto, não indica que municípios menores e áreas rurais sejam mais seguros. Nessas localidades, a menor oferta de serviços favorece a subnotificação. Gomes et al. (2022), ao analisarem a violência interpessoal e autoprovocada em Porto Velho, identificaram diferenças nos registros associadas tanto à concentração das ocorrências quanto à capacidade de notificação.

Assim, o mapa reflete principalmente a capacidade institucional de registro. Municípios com rede de proteção mais estruturada tendem a apresentar maior número de notificações, enquanto baixos registros podem indicar limitações na identificação e notificação dos casos, e não menor ocorrência de violência (TCE-RO, 2024; Santos et al., 2019).

5 DIRETRIZES DE GESTÃO PARA MELHORIA DA RESPOSTA ESTATAL

Diante das evidências colhidas na base documental do (OESP/RO), propõem-se quatro frentes prioritárias para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes em Rondônia.

Primeiro, é necessário qualificar as notificações por meio da capacitação continuada dos profissionais da saúde, educação e assistência social (Leite et al. 2016; Santos et al. 2019). Essa estratégia deve ser acompanhada da integração entre os sistemas do (OESP/RO) e do (SINAN), da adoção de protocolos intersetoriais e da divulgação permanente do Disque 100 em escolas, unidades de saúde e comunidades vulneráveis, fortalecendo a identificação e a notificação dos casos.

Segundo, recomenda-se fortalecer a rede de proteção com a ampliação da cobertura do (CREAS), a qualificação das equipes multiprofissionais e a articulação com o sistema de justiça. Neste contexto, a implementação da Lei Henry Borel e o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com capacitação e recursos adequados, ampliam a capacidade de resposta da rede (Comitê Científico do Núcleo Ciência pela Infância, 2023; Arruda, 2023; Lima, 2022; Serra, 2023).

Terceiro, as políticas públicas devem priorizar o enfrentamento da pobreza e o fortalecimento dos vínculos familiares. Aquino et al. (2021) e Sabino et al. (2024) apontam a parentalidade positiva como estratégia preventiva, enquanto programas de educação sexual no ambiente escolar favorecem o reconhecimento e a denúncia de situações de abuso (Pereira; Deon, 2022).

Por fim, recomenda-se instituir um comitê estadual intersetorial com representantes da segurança pública, saúde, educação, Ministério Público, Tribunal de Contas e universidades. Conforme Gomes et al. (2022), o mapeamento epidemiológico territorial é fundamental para orientar a alocação eficiente de recursos da segurança pública, priorizando os municípios e bairros com maior risco de violência.

6. CONCLUSÃO

A análise dos dados do (OESP/RO) no período de 2019-2025 evidencia a persistência da violência contra crianças e adolescentes em Rondônia. O aumento acumulado de 14,2% nas ocorrências, o registro de mais de três mil casos em 2025 e o crescimento dos casos de estupro de vulnerável e abandono de incapaz demonstram que esse fenômeno permanece como um importante desafio para a proteção das crianças e adolescentes no estado.

O estudo evidenciou limitações na qualidade dos registros entre 2019-2022, período em que diferentes ocorrências foram agrupadas em categorias genéricas. A ampliação das tipologias, implementada a partir de 2023, representou um avanço na qualificação dos registros. Entretanto, o banco de dados ainda carece de variáveis como idade, raça/cor, condições socioeconômicas e vínculo entre vítima e autor da violência.

Embora o Brasil disponha de uma legislação consolidada para a proteção da infância e da adolescência, permanecem desafios relacionados à capacidade operacional da rede de proteção em Rondônia. A insuficiência de recursos humanos, a estrutura limitada dos serviços e a integração ainda restrita entre os sistemas de informação podem contribuir para a subnotificação das ocorrências, especialmente em municípios com maior dificuldade de acesso aos serviços públicos.

Garantir a proteção integral exige o fortalecimento da gestão das informações, da articulação entre segurança pública, saúde, educação e assistência social e da capacidade de atendimento da rede de proteção. O aperfeiçoamento dos registros e da integração entre os sistemas de informação poderá subsidiar políticas públicas mais efetivas, orientadas por evidências e voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em Rondônia.

REFERÊNCIAS

AQUINO, E. V. O. de. et al. Fatores socioeconômicos e saúde de crianças em contexto de violência. **Aletheia**, v. 54, n. 1, 2021. Disponível em: <http://posgrad.ulbra.br/periodicos/index.php/aletheia/article/view/6638>. Acesso em: 09 nov. 2024.

ARRUDA, E. A. **Violência sexual na infância/adolescência**: Ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. 2023. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Campus Ji-Paraná, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Ji-Paraná, 2023. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/5311>. Acesso em: 04 nov. 2024.

BOSSA, D. F; GUERRA, A. M. C. Adolescência e ato infracional: por que os adolescentes se submetem à criminalidade?. **Psicologia USP**, v. 34, e200188, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-6564e200188>. Acesso em: 04 dez. 2025

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 dez. 2026.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Ministério da Justiça, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 nov. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 05 jan. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação**. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. **Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021**. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Boletim Epidemiológico, v. 54, n. 8, 29 fev. 2024. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. **Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024.** Dados.gov.br. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Presidente da República, Jair Bolsonaro, sanciona lei que aumenta punição para violência contra crianças e adolescentes. **Gov.br.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2022/04/presidente-da-republica-sanciona-lei-que-aumenta-punicao-para-violencia-contra-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 03 dez. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n.º 593.** Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2017. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/docs_internet/sumulas/download/SelecaoSumulas20241206170224565.pdf. Acesso em: 06 dez. 2024.

CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLÓRIA DE IVONE (CEDECA TO); MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO). **Direitos dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.** Palmas: CEDECA TO; MPTO, 2020.

Disponível em:

https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Direitos-dos%28as%29-adolescentes-em-cumprimento-de-medida-socioeducativa.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

CIPERJ. OMS alerta para consumo de álcool e cigarro eletrônico por crianças e jovens entre 11 e 15 anos. **CIPERJ**, Rio de Janeiro, 13 maio 2024. Disponível em: <https://ciperj.org/2024/05/oms-alerta-para-consumo-de-alcool-e-cigarro-eletronico-para-criancas-e-jovens-entre-11-e-15-anos/>. Acesso em: 25 nov. 2025.

COMITÊ CIENTÍFICO DO NÚCLEO CIÊNCIA PELA INFÂNCIA. **Prevenção de violência contra crianças.** São Paulo: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, 2023. (Estudo 10). ISBN 978-65-85375-00-9.

CUNHA, R. S. **Artigo 133 do CP:** abandono de incapaz. Rogério Sanches Cunha. 6 abr. 2016. 1 vídeo (9min 44s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-a3l2Fian7Q>. Acesso em: 24 nov. 2025.

DIAS, F. **Legislação que dispõe sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes.** 2020. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/historia/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>. Acesso em: 25 nov. 2024.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). **Perda do poder familiar pela violação dos deveres e responsabilidades dos pais.** Brasília, DF: TJDFT, 2025. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-da-crianca-e-do-adolescente-na-visao-do-tjdft/direito-a-convivencia-familiar/perda-do-poder>

er-familiar-pela-violacao-dos-deveres-e-responsabilidades-dos-pais. Acesso em: 24 nov. 2025.

EMERY, C. R. et al. Understanding child maltreatment in Hanoi: Intimate partner violence, low self-control, and social and child care support. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 29, n. 7, p. 1228-1257, 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0886260513506276>. Acesso em: 04 dez. 2024.

FIGUEIREDO, M. C. et al. Conceitos sobre violência e dados socioeconômicos de pessoas em situação de pobreza extrema residentes em um município no Sul do Brasil. **Revista da Faculdade de Odontologia - UPF**, v. 18, n. 1, 2013. DOI: 10.5335/rfo.v18i1.2818. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rfo/article/view/2818>. Acesso em: 24 nov. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 out. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **A Familiar Face**: violence in the lives of children and adolescents. Nova York: UNICEF, 2017. Disponível em: https://www.unicef.org/publications/files/Violence_in_the_lives_of_children_and_adolescents.pdf. Acesso em: 03 nov. 2024.

G1 RONDÔNIA. Seis dos 10 estados com maiores taxas de violência sexual contra crianças e adolescentes estão na Amazônia Legal; RO lidera ranking. **G1**, 14 ago. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2025/08/14/seis-dos-10-estados-com-maiore-s-taxas-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-estao-na-amazonia-legal-ro-lidera-ranking.ghtml>. Acesso em: 04 nov. 2025.

GARBIN, C. A. S. et al. Perfil Epidemiológico dos Casos de Violência Infantil em Escolas Municipais de Ensino Básico. **Archives of Health Investigation**, v. 11, n. 1, p. 102-106, 2021. DOI: 10.21270/archi.v11i1.5139. Disponível em: <https://archhealthinvestigation.com.br/ArcHI/article/view/5139>. Acesso em: 26 nov. 2024.

GOMES, J. F. de. F. et al. Perfil epidemiológico das violências interpessoal e autoprovocada em Porto Velho: notificações pré e transpandemia Covid-19. **Revista Baiana de Saúde Pública**, v. 46, n. 2, p. 88-103, 2022. Disponível em: <https://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/3602>. Acesso em: 19 nov. 2025.

LADEIRA, C. O.; BICKEL, J. S. C. Exploração e abuso infantil ou adolescente no âmbito familiar em tempos de pandemia na cidade de Montes Claros/MG. **Revista Multidisciplinar**, v. 37, n. 2, p. 1-22, 2024. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rm/article/view/98>. Acesso em: 23 nov. 2024.

LEITE, J. T. et al. Enfrentamento da violência doméstica contra crianças e adolescentes na perspectiva de enfermeiros da atenção básica. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v. 37, n. 2, p. e55796, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rngen/a/8N8zMXdndv6GyctNT4rVN5K/>. Acesso em: 03 dez. 2024.

LIMA, L. F. de. **Políticas Públicas e o papel do Estado nos Casos de Violência Infantil**. 2022. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso – UNOPAR, Ponta Grossa, 2022. Disponível em: https://repositorio.pgsscogna.com.br/bitstream/123456789/50715/1/LAIS_FERREIRA_DE_LIMA.pdf. Acesso em: 01 dez. 2024.

LIMA, V. Atuação dos conselheiros tutelares é fortalecida pelo governo de RO na defesa dos direitos de crianças e adolescentes. **Porto Velho**: Governo do Estado de Rondônia, 12 fev. 2026. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/atuacao-dos-conselheiros-tutelares-e-fortalecida-pelo-governo-de-ro-na-defesa-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 8 mai. 2026.

MAYNHONE, T. R. R. **"É para o seu bem!" Castigos físicos na Comarca de Porto Velho**: quem bate, quem apanha, e como o Poder Judiciário atua. 2024. Disponível em: <https://ri.unir.br/jspui/handle/123456789/5568>. Acesso em: 04 nov. 2025.

NUNES, A. C. P. et al. Violência infantil no Brasil e suas consequências psicológicas: uma revisão sistemática. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18453>. Acesso em: 24 nov. 2024.

OLIVEIRA, D. G. R. **Instrumentos de rastreio, identificação e avaliação das diferentes formas de violência sofridas na infância e na adolescência**: uma revisão de literatura. 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/17188>. Acesso em: 01 nov. 2024.

PEREIRA, G. P. de C.; DEON, V. A. As concepções de infância e o papel da família e da escola no processo de ensino-aprendizagem. **Revista Educação Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, 8 fev. 2022. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/22/5/as-concepcoes-de-infancia-e-o-papel-da-familia-e-da-escola-no-processo-de-ensino-aprendizagem>. Acesso em: 23 nov. 2024.

PINTO JÚNIOR, A. A.; CASSEPP-BORGES, V.; SANTOS, J. G. dos. Caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes e as estratégias interventivas em um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Cadernos Saúde Coletiva**, v. 23, n. 2, p. 124-131, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadsc/a/b8bWBzmkvjDqYpcNrDx56ZM/?lang=pt>. Acesso em: 03 dez. 2024.

RATES, S. M. M. et al. Violência contra crianças: uma análise da notificação compulsória de violência, Brasil 2011. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, n. 3, p. 655-665, mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/HrBzS4WW8qt9DnLYZ897f9C/?lang=en>. Acesso em: 23 nov. 2024.

RIBEIRO, I. M. P. et al. Prevalence of various forms of violence among school students. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 28, p. 54-59, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/kxCr4NrsxwVVx6695DdxcDH/?lang=en>. Acesso em: 02 dez. 2024.

RONDÔNIA. Assembleia Legislativa. Assembleia Legislativa adere à campanha "Maio Laranja" em ação de conscientização. **Porto Velho**: ALERO, 6 maio 2025. Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/noticias/assembleia-legislativa-adere-a-campanha-maio-laranja-em-acao-de-conscientizacao>. Acesso em: 13 nov. 2025.

RONDÔNIA. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. **SESDEC: Portal do Observatório**. Porto Velho, [2025]. Disponível em: <https://observatorio.sepog.ro.gov.br/sesdec/indicadores>. Acesso em: 1 jan. 2026.

SABINO, F. H. O. et al. Rede social de famílias envolvidas na negligência contra crianças e adolescentes: construindo um olhar multidimensional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 29, n. 7, p. e03132024, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/3C3SJxmDjmd4cygvz4RrXcG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2025.

SANCHES, L. da C. et al. Violência sexual infantil no Brasil: uma questão de saúde pública. **Revista Iberoamericana de Bioética**, n. 9, p. 1-13, 2019. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/9654>. Acesso em: 25 nov. 2024.

SANTOS, J. S.; YAKUWA, M. S. A Estratégia Saúde da Família frente à violência contra crianças: revisão integrativa. **Rev Soc Bras Enferm Ped**, v. 15, n. 1, p. 38-43, 2015. Disponível em: https://journal.sobep.org.br/wp-content/uploads/articles_xml/2238-202X-sobep-15-01-0038/2238-202X-sobep-15-01-0038.x97664.pdf. Acesso em: 06 dez. 2024.

SANTOS, L. F. et al. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em Debate**, v. 43, n. 120, p. 137-149, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912010>. Acesso em: 02 nov. 2024.

SERRA, A. Lei Henry Borel, nº 14.344/22. A Medida Protetiva Para Criança e o Adolescente. **Jusbrasil**, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-henry-borel-n-14344-22-a-medida-protetiva-p-ara-crianca-e-o-adolescente/2076255192>. Acesso em: 03 dez. 2024

SILVA, A. C. O. et al. Repercussões do isolamento social na notificação de violência doméstica contra crianças e adolescentes. **Enferm Foco**, v. 15, 2024. Disponível

em:

<https://enfermfoco.org/article/repercussoes-do-isolamento-social-na-notificacao-de-violencia-domestica-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 14 out. 2025.

SILVA, A. L. B. S. et al. Abordagem da Violência Infantil na Estratégia Saúde da Família: Fatores Interferentes e Estratégias de Enfrentamento. **Revista Baiana de Enfermagem**, v. 35, 2021. Disponível em:

<https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/enfermagem/article/view/42348>. Acesso em: 19 nov. 2024.

SIMÕES, C. S.; AZEVEDO, F. R. P. de. O Abuso Sexual Infantil no Contexto Intrafamiliar: Uma análise Interdisciplinar do Direito e da Psicologia. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 5, p. 4745-4753, 2024. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13584/7124>. Acesso em: 04 dez. 2024.

SOLLIS, A. T. O. et al. A violência intrafamiliar infantil e suas políticas públicas na cidade de Porto Velho. **Revista FT**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 122, maio 2023. DOI: 10.5281/zenodo.7974637. Disponível em:

<https://revistافت.com.br/a-violencia-intrafamiliar-infantil-e-suas-politicas-publicas-na-cidade-de-porto-velho/>. Acesso em: 19 nov. 2025.

SOUZA, H. M. C. de; SOUZA, R. L. A negligência ao direito da criança e adolescente como fator para o aumento da violência no estado de Rondônia.

Revista Foco, v. 28, n. 135, e1458, 2024. Disponível em:

<https://revistافت.com.br/a-negligencia-ao-direito-da-crianca-e-adolescente-como-fator-para-o-aumento-da-violencia-no-estado-de-rondonia/>. Acesso em: 04 dez. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (TCE-RO). **Relatório de levantamento**: ações e políticas públicas desenvolvidas pelos entes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Porto Velho: TCE-RO, 2024. 77 p. Disponível em:

https://tcero.tc.br/wp-content/uploads/2025/03/02227_24_Relatorio_da_Auditoria_570_V1.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

VALENTE, J. Y. et al. Revisão sistemática sobre o efeito do programa escolar de prevenção ao uso de drogas Keepin It REAL: traduzido e implementado no Brasil pelo PROERD. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 4175-4189, 2022. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2022.v27n11/4175-4189/>. Acesso em: 05 dez. 2024.